



Prefeitura Municipal

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Jóia do Oeste*

LEI Nº 318/90

DATA: 30 de outubro de 1990.

SÚMULA: Altera o anexo IX da Lei Municipal nº 30/77 de 23.12.77 - Código Tributário Municipal, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- A taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante de que trata o capítulo XVI, artigo 126 à 132, do Código Tributário Municipal, Lei nº 30/77 de 23 de dezembro de 1977, será calculada sobre a Unidade de Referência do Município, de acordo com a tabela em anexo.

Parágrafo Único:- Os vendedores ambulantes de Horti-fruti-granjeiros residentes no Município, serão isentos mediante prévio cadastramento efetuado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

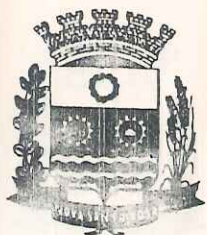
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 14 de novembro de 1990.

  
Umberto Munaro

SEC. MUN. DE FINANÇAS

  
Daniel Wutzke

PREF. MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Júlia do Carmo*

## ANEXO IX

### TABELA PARA COBRANÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

PERCENTUAL SOBRE A  
UNIDADE DE REFERÊNCIA POR DIA

01 - Vendedores de jóias com veículo.....	250%
02 - Vendedores de jóia sem veículo.....	175%
03 - Vendedores de Tecido, confecções e armarinho em geral com veículo.....	250%
04 - Vendedores de Tecidos, confecções e armarinho em geral sem veículo.....	175%
05 - Vendedores de ferragens, ferramentas e peças com veículos..	150%
06 - Vendedores de ferragens, ferramentas e peças sem veículos..	105%
07 - Vendedores de móveis e semelhantes c/ veículos.....	150%
08 - Vendedores de móveis e semelhantes s/ veículos.....	105%
09 - Vendedores de frutas e legumas c/ veículo.....	50%
10 - Vendedores de frutas e legumes s/ veículo.....	30%
11 - Vendedores de calçados c/ veículos.....	250%
12 - Vendedores de calçados s/ veículos.....	175%
13 - Vendedores de mudas plantas e flores o/veículo.....	150%
14 - Vendedores de mudas plantas e flores s/.veículo.....	105%
15 - Outros vendedores não especificados c/ veículos.....	250%
16 - Outros vendedores não especificados s/ veículos.....	250%

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*